



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Felix



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA N° 002/ 2019 (SUPRESSIVA) - CAS

(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

**Ao Projeto de Lei nº 631, de 2019, que
"Institui, no âmbito do Distrito Federal,
a Política Distrital de Incentivo ao
Voluntariado, e dá outras providências".**

Suprimam-se os arts. 7º e 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º explica o que denomina "princípio da complementariedade", segundo o qual, afirma o autor, ficaria proibido ao Distrito Federal substituir suas funções por aquelas desenvolvidas por voluntários. O art. 8º, por sua vez, assevera que a regulamentação da lei estabelecerá critérios para sua implementação e cumprimento.

A nosso ver, as disposições são desnecessárias. Com efeito, é evidente que as funções essenciais do Estado não podem ser atribuídas a voluntários. Igualmente, a extensão da regulamentação a ser realizada pelo Executivo é matéria de teoria do direito, e descabe à Lei explica-la.

Deputado **FÁBIO FELIX**

RELATOR

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 631, 2019

Fls. N° 10